



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 142 / 2021

Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - Manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - Privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - Abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - Castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criar, manter ou expor animais em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IX - Negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

Art. 2º- Fica estabelecida multa para maus tratos e crueldade contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, sanções administrativas a ser aplicada a quem os praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Maracanaú.

Art. 3º- Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação, sendo:

I - Multa leve;

II - Multa grave;

Parágrafo único: A pena de multa leve obedecerá a critérios de maus tratos sem lesão e óbito, e a pena de multa grave obedecerá a critérios de maus tratos com lesão e, ou morte.

Art. 5º- A fiscalização e a denúncia poderão ser realizadas por qualquer cidadão, por meio de provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência.

Art. 6º- O telefone para denúncias é 0800-727-0215.

Art. 7º- Fica responsável para tomar todas as atitudes cabíveis, a Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Maracanaú.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

x *Romualdo Bezerra*

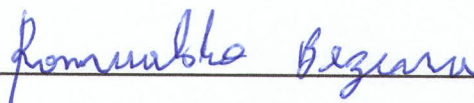
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia da Covid-19, as denúncias de maus tratos contra esses animais domésticos aumentaram. A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) registrou cerca de 4.500 denúncias deste tipo de crime no primeiro semestre de 2020, o que equivale a um aumento de 10% em relação ao mesmo período do ano anterior. Dentre muitas justificativas que as pessoas dão para os maus tratos ou abandono, são elas a diminuição de renda, desemprego e término de relacionamento. As autoridades ainda apontam dois fatores como responsáveis pelo aumento dos números: o fato de as pessoas passarem mais tempo em casa, prestando mais atenção em possíveis casos e questões psicológicas ligadas ao isolamento social, como aumento de estresse.

A criação desse projeto tem por finalidade à aplicação de multas por maus tratos, tem por objetivo educar gradativamente a população e principalmente contribuir para a proteção da vida animal. Cuidar dos animais é fundamental para um cotidiano saudável. Eles dependem de você para ter uma rotina adequada e, portanto, é essencial ficar de olho na qualidade de vida diária. Ao dar atenção a esses aspectos, é possível garantir mais saúde para o bichinho e consolidar a sua longevidade e o seu bem-estar. A presente Proposta se faz em virtude dos inúmeros casos de agressões, maus tratos e abandonos dos quais os animais do nosso município são submetidos, diariamente, noticiados pelas mídias e imprensa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em **24** de **Maio** de **2021**.



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS